BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Fls. 22 09 19 93
Fls. 183
Escriturário

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 980/93

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Concede reajuste salarial ao funcionalismo desta Casa e dá outra providências.

Art. 1º - Concede reajuste ao Pessoal Ativo desse Poder Legislativo de 100% (cem por cento) a partir do dia 1º de setembro de 1.993.

Art. 2º - Fixa em CR$ 9.606,00 (nove mil, seiscentos e seis cruzeiros reais) o menor salário do pessoal dessa Casa.

Art. 3º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de setembro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

03